
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 557, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui no âmbito do município de Iranduba o programa “Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Iranduba, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Viva tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Viva:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O Programa Mulher Viva consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Parágrafo Único - As empresas que aderirem ao Programa, receberão o desconto no percentual de 5% sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para custeio comprovadamente da remuneração da mulher vítima de violência doméstica em emprego formal

II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 29 de novembro de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: GSKPSLBGF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/12/2023 - Nº 3504. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>